



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

## PORTARIA SJTO-DIREF 358/2021

Dispõe sobre o Plantão Judicial durante o recesso forense de 2021/2022, no âmbito da Seção Judiciária do Tocantins e das Subseções Judiciárias de Araguaína/TO e Gurupi/TO.

O Juiz Federal **EDUARDO DE MELO GAMA**, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 204 do Provimento Geral (Provimento Coger 10126799, de 19.4.2020, 10133700), e do art. 4º da Resolução n. 79/2008-CJF, e tendo em vista o que consta nos autos deste Processo Administrativo Eletrônico - PAe/Sei n. 0003893-13.2021.4.01.8014,

## CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 62, inciso I, da Lei n. 5.010/66 e as disposições dos artigos 184 a 195 do Capítulo X do Provimento Geral (Provimento Coger 10126799, de 19.4.2020, 10133700);
- a Resolução n. 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição, Resolução n. 070, de 26.08.2009, do Conselho da Justiça Federal, com regimento congêneres no âmbito da Primeira Região;
- as disposições da Resolução/CJF n. 4/2008, com alterações decorrentes das Resoluções/CJF n. 173, de 15/12/2011, e 186, de 08/02/2012;
- as disposições da Portaria Presi 364/2021 (14334376), de 03/11/2021, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- as normas que regem o plantão extraordinário em razão da pandemia COVID-19, conforme PAe n. 0005211-10.2020.4.01.8000 e PAe n. 0001665-02.2020.4.01.8014,
- a atribuição do Juiz Federal Diretor do Foro, na administração geral da Seção Judiciária, para autorizar a prestação de serviços extraordinários pelos servidores da Seccional.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer o Plantão Judicial, no âmbito da Seção Judiciária do Estado do Tocantins e das Subseções Judiciárias de Araguaína e de Gurupi, a ser cumprido no período de 20 de dezembro de 2021 a 06 de janeiro de 2022 (art. 62, I, da Lei n. 5.010/66);

**Art. 2º** Os Juízes Federais relacionados abaixo atuarão nos plantões judicial e administrativo da Seção Judiciária do Tocantins, Subseção Judiciária de Araguaína e Subseção Judiciária de Gurupi, nos períodos indicados:

PERÍODO	JUIZ PLANTONISTA
Das 18h01 do dia 17/12/2021 às 08h do dia 27/12/2021	Juiz Federal <b>EDUARDO DE MELO GAMA</b>
Das 08h01min do dia 27/12/2021 às 8h59min do dia 07/01/2022	Juiz Federal <b>VICTOR CURADO DA SILVA PEREIRA</b>

**Art. 3º** Os servidores desta Seccional, abaixo relacionados, atuarão no **Plantão Judicial** durante o recesso forense (20 de dezembro de 2021 a 6 de janeiro de 2022), nos períodos indicados, de acordo com as informações e manifestações constantes deste processo:

PERÍODO	PLANTONISTA
Das 18h01 do dia 17/12/2021 às 08h59min do dia 06/01/2022	FÁBYO DI ABRAÃO TEIXEIRA NOLETO Diretor de Secretaria da Vara Única da Subseção Judiciária de Gurupi/TO
Das 8h01 do dia 27/12/2021 às 08h59min do dia 06/01/2022	IGOR MANOEL MARTINS BEZERRA Diretor de Secretaria da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Araguaína/TO
Das 18h01 do dia 17/12/2021 às 08h do dia 27/12/2021	LUIZ THIAGO A. P. DE A. OLIVEIRA Assessor Cível - Secretaria da 1ª Vara
Das 18h01 do dia 17/12/2021 às 08h59min do dia 06/01/2022	FRANCISCO GONÇALVES SABOIA NETO Assessor Criminal - Secretaria da 4ª Vara
Do dia 20/12/2021 ao dia 28/12/2021	MÁRCIO JAIR DE AGUIAR Oficial de Justiça Avaliador - CEMAN
Do dia 29/12/2021 ao dia 06/01/2022	ADRIANA GABINO DIAS E SILVA Oficial de Justiça Avaliador - CEMAN
Do dia 20/12/2021 ao dia 28/12/2021	LEONARDO CARDOSO COELHO SILVA Oficial de Justiça Avaliador - SSI-ARN
Do dia 29/12/2021 ao dia 06/01/2022	ROBERTO NUNES DA SILVA Oficial de Justiça Avaliador - SSI-ARN

**Art. 4º** Esclarecer que durante o recesso forense o plantão abrangerá a jurisdição da Seção Judiciária do Tocantins e das Subseções Judiciárias de Araguaína e de Gurupi (art. 189, §7º, do Provimento Geral (Provimento Coger 10126799, de 19.4.2020, 10133700);

**Art. 5º** Durante o plantão serão apreciados os pedidos de ingresso em domicílio durante o dia, de relaxamento de prisão, de decretação de prisão temporária de que trata a [Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989](#), de *habeas corpus*, de representações para prisão preventiva, bem como de ações, procedimentos e medidas de urgência destinadas a evitar perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção individual, inclusive ações relativas aos Juizados Especiais Federais.

**Art. 6º** Durante o recesso forense, nos dias úteis, o atendimento presencial do plantão judicial, nas situações em que for cabível, **ocorrerá das 8h às 13h**, período no qual a unidade plantonista deverá manter pelo menos um servidor (a) no fórum, para atender advogados e partes, assim como encaminhar aos magistrados plantonistas questões urgentes e com risco de perecimento de direito, tendo em vista o disposto no art. 209 do [Provimento Coger n. 10126799, de 19 de abril de 2020](#), na [Resolução CJF n. 70, de 26 de agosto de 2009](#), e na Resolução Presi Consolidada 10468182, de 29 de junho de 2020 (11782348).

**Parágrafo único.** Os juízes e os servidores permanecerão de plantão fora dos períodos previstos no artigo anterior e deverão prestar atendimento, ainda que remotamente, em qualquer caso, observada a necessidade ou comprovada a urgência;

**Art. 7º** Os servidores escalados para o plantão farão jus à percepção de horas extraordinárias ou à compensação das horas trabalhadas, à razão de 2 (duas) por 1 (uma), permitindo-se o parcelamento do período, para percepção de parte em horas extraordinárias e de parte para compensação, observadas as seguintes definições:

I – para efeito de compensação, a carga horária de 7 (sete) horas será computada como 1 (um) dia;

II – no caso de parcelamento, as horas que excederem ao total de 7 (sete) e não forem suficientes para completar mais 1 (um) dia serão convertidas em banco de horas, para efeito de compensação, à razão de 2 (duas) por 1 (uma);

III – os servidores escalados para o plantão no recesso forense, que realizarem trabalho presencial, estarão obrigados ao registro de presença na folha de frequência de serviço extraordinário, atestada pela chefia imediata, acompanhada do relatório do registro no sistema de controle de acesso (entrada e saída);

IV – para a fruição das compensações, deverão ser observados os prazos estabelecidos pelo art. 50-A da [Resolução CJF n. 4, de 14 de março de 2008](#);

V – a percepção em pecúnia estará limitada às 134 horas anuais ou às 44 horas mensais, conforme estabelece a [Resolução CJF n. 4, de 14 de março de 2008](#);

VI – a Vara Federal plantonista deverá atestar a frequência dos Oficiais de Justiça, inclusive em dias não úteis, se caso;

VII – na compensação dos dias trabalhados por titulares de cargos de chefia/direção, deverão ser designados substitutos.

§ 1º Para a percepção em pecúnia, exigir-se-á que o servidor tenha trabalhado dentro da jornada fixada no art. 6º desta Portaria, admitida a tolerância, no registro de frequência, de 20 minutos antes do horário de entrada e de 20 minutos após o horário de saída.

§ 2º As horas trabalhadas fora do horário fixado no art. 6º desta Portaria, combinado com o disposto no parágrafo precedente, serão registradas na folha de frequência como HORAS NÃO AUTORIZADAS NO RECESSO, cabendo ao Diretor de Secretaria da respectiva unidade plantonista, mediante processo administrativo, com as devidas justificativas e autorização da chefia imediata, solicitar ao Diretor do Foro a conversão dessas horas em banco de horas.

§ 3º Servidores indicados nas escalas que atuarem no plantão do Recesso Forense de forma remota não farão jus à percepção em pecúnia das horas extraordinárias, ficando autorizada, nessa hipótese, somente a compensação dos dias/horas trabalhados, à razão de 2 (dois) por 1 (um).

§ 4º Os servidores que optarem por realizar o plantão de forma remota deverão apresentar relatórios individuais das suas atividades, de acordo com os dias trabalhados, os quais deverão ser atestados pela chefia imediata.

§ 5º Não será permitida, para efeito de pagamento em pecúnia ou mesmo compensação, a realização, em um mesmo dia, do trabalho na modalidade presencial e à distância, salvo necessidade inadiável de trabalho remoto por servidor que já tiver cumprido jornada presencial na mesma data, a ser justificada pelo Diretor de Secretaria plantonista.

**Art. 8º** O **peticionamento durante o plantão do recesso forense** deverá ser realizado em observância, no que couber, ao disposto na [Portaria Presi Consolidada n. 10010993, de 24 de março de 2020 \(11272998\)](#), na [Portaria Presi n. 11103593, de 4 de setembro de 2020](#), e na [Resolução Presi Consolidada 10468182, de 29 de junho de 2020 \(11782348\)](#), bem como em normas supervenientes que venham a modificá-las, sem prejuízo de eventual contato telefônico com os plantonistas.

**Art. 9º** O atendimento do plantão judicial será efetuado pelo telefone **(63) 99978-8820**.

**Art. 10º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

**EDUARDO DE MELO GAMA**  
Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Melo Gama**, Diretor do Foro, em 24/11/2021, às 14:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14507057** e o código CRC **BBF4023D**.